

PORTARIA Nº 227/2022

(DOC TCE-MT de 13.12.2022 – Ed. nº 2759)

Altera o art. 2º da Portaria nº 035/2022 e revoga a Portaria nº 204/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

Considerando a Resolução Normativa nº 12/2018, que disciplinou o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso durante o período de recesso de final de ano;

Considerando a Resolução Normativa nº 8/2019, que alterou a Resolução Normativa nº 12/2018, a qual disciplinou o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso durante o período de recesso de final do ano;

Considerando a Portaria nº 035/2022, que divulgou os dias de feriado e pontos facultativos a serem observados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no ano de 2022 e instituiu o período de recesso de final de ano;

Considerando o dever de manter fiscalizados e advogados informados sobre medidas que implicam na suspensão dos trabalhos internos e na contagem de prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público e a probabilidade de ocorrências que necessitem de atuação emergencial por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando os resultados positivos das atividades realizadas em trabalho remoto;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de recesso de final de ano, compreendido entre os dias 19 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023, o atendimento será realizado em regime de plantão, iniciando-se às 12 horas do dia 19 de dezembro de 2022 e encerrando às 18 horas do dia 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais, inclusive os administrativos, no período mencionado no artigo anterior, excetuando-se os prazos estabelecidos em sede de cautelar, a fim de preservar a medida requerida.

Art. 3º As atividades plantonistas serão executadas na modalidade teletrabalho/sobreaviso e ficarão restritas à apreciação das matérias previstas no artigo 2º da Resolução Normativa nº 12/2018, alterada pela Resolução Normativa nº 8/2019.

Parágrafo único. Os servidores escalados para o plantão cumprirão jornada de trabalho à distância, apresentando-se acessíveis das 12 horas até às 18 horas dos dias úteis, por meio de telefone, aplicativo de mensagens e e-mail.

Art. 4º As medidas urgentes deverão ser previamente protocolizadas em Protocolo Virtual e instruídas com cópias de documentos indispensáveis à apreciação do pedido, bem como com telefone para eventual contato, caso necessário, sob pena de indeferimento.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pela criação de drive específico na rede do TCE/MT e pela concessão de acesso aos servidores que estarão em trabalho remoto, para registro de todos os pedidos ingressados no período de plantão.

§ 2º Cada setor deverá criar no drive (arquivo de rede), previsto no parágrafo anterior, uma pasta própria por dia de plantão e dentro dela uma individualizada para cada processo recebido.

Art. 5º Atuação em regime de plantão no período de suspensão dos trabalhos institucionais:

I – Pelo Tribunal de Contas:

- **Conselheiro Presidente José Carlos Novelli**, de 19 de dezembro a 21 de dezembro de 2022;
- **Conselheiro Valter Albano da Silva**, de 22 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023;
- **Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida**, de 03 a 11 de janeiro de 2023;
- **Conselheiro Guilherme Antônio Maluf**, de 12 a 20 de janeiro de 2023.

II – Pelo Ministério Público de Contas:

- **Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar**, de 19 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.

Art. 6º As lideranças dos setores plantonistas deverão disponibilizar à Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e ao Gabinete Militar a relação dos servidores de plantão, com seus respectivos telefones e e-mails de contato, até o dia 14 de dezembro de 2022.

Art. 7º Esta Portaria altera o art. 2º da Portaria nº 035/2022 e revoga a Portaria nº 204/2022.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência aos membros e servidores deste Tribunal de Contas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente